ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2/2016-1

SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA, CNPJ n. 78.498.433/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI; e
FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE, CNPJ n. 84.953.579/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ELUSA DE FATIMA CAMARGO DE OLIVEIRA MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

Paragrafo Único: Comprometem-se as partes a negociar o percentual de bolsa de estudos em dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares Administrativos, trabalhadores que prestam serviços Fundação UNIPLAC e suas mantidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Entende-se por Auxiliar da Administração Escolar, todos os funcionários não docentes, independentes da designação do cargo ou função que mantenham contrato de trabalho com a Fundação UNIPLAC.

CLÁUSULA QUARTA - BOLSA DE ESTUDO

A Fundação UNIPLAC destinará a entidade Sindical acordante bolsas de estudos que serão concedidas pelo SAAERS aos Auxiliares Administrativos e ou seus dependentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEPENDENTES

Considera-se dependente, para os efeitos de tal benefício o(a) cônjuge, o(a) companheira(o), os(as) filhos(as), os(as) enteados(as), os(as) adotados(as) de um dos cônjuges, legalmente reconhecidos(as) e que residam com os pais.

Paragrafo único: O gozo do benefício da bolsa de estudo é devido desde a matrícula no exame vestibular ou processo seletivo que define o ingresso no Ensino Superior, estendendo-se até a complementação da Graduação e Especialização (lato sensu).

CLÁUSULA SEXTA - BOLSA DE ESTUDOS PARA FUNCIONÁRIOS E FILHOS

Será concedido a todos os funcionários e seus dependentes (filhos(as), os(as) enteados(as), os(as) adotados(as)), desconto no percentual de 65% (sessenta e cinco) por cento do valor da mensalidade em todos os cursos ofertados pela Fundação UNIPLAC com exceção dos cursos de MEDICINA e ODONTOLOGIA, para os quais fica acordado o percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA SETIMA - CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A)

Será concedida bolsa de estudos para o cônjuge ou companheira(o), desde que este não possua outro curso de graduação já finalizado, obedecendo aos seguintes critérios:

- Até 20h semanais de trabalho:

a) - 25% para os cursos de Medicina e Odontologia
b) - 45% para os demais Cursos de Graduação

- Acima de 20h semanais de trabalho:

a) - 30% para os cursos de Medicina e Odontologia
b) - 55% nos demais cursos de graduação

CLÁUSULA OITAVA - DAS BOLSAS DE POS GRADUACÃO – LATO SENSU

A Fundação UNIPLAC disponibiliza ao SAAERS 04 (quatro) bolsas de estudos anuais de 50% (cinquenta por cento) para Pós-Graduação (lato Sensu) para serem ofertadas

somente para Técnicos Administrativos associados ao sindicato, exclusivamente em cursos que tenham turmas já fechadas. Obedecendo os seguintes critérios:

a) O trabalhador deverá ter dois ou mais anos de trabalho na instituição;
b) O curso deverá estar relacionado a atividade que desempenha na UNIPLAC;
c) Que exista compatibilidade entre o horário de trabalho do Auxiliar Administrativo e o horário das aulas.
d) Em caso de empate nos critérios acima, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço na Instituição.

CLÁUSULA NONA - VAGAS OCIOSAS – (PRIMEIRA GRADUAÇÃO)

A Fundação UNIPLAC disponibiliza ao SAAERS 04 (quatro) bolsas de estudos anuais para ser destinadas exclusivamente para Técnicos Administrativos da UNIPLAC, associados ao sindicato com o percentual de 90% (noventa por cento) nos cursos que houver vagas ociosas.

Parágrafo primeiro: Uma vez concedida a bolsa de estudos ao funcionário pelo SAAERS, a mesma terá validade até o final do curso, independente de renovação deste contrato.

Parágrafo segundo: Em caso de reprovação o (a) Auxiliar Administrativo beneficiado(a) arcará com as despesas da(s) disciplinas reprovadas.

Parágrafo terceiro: Esta bolsa só será concedida para ingressantes na 1º fase do curso escolhido, e desde que seja a 1º graduação do beneficiado com bolsa do SAAERS, não podendo se beneficiar alunos já matriculados em outras fases de seus cursos.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nos critérios acima, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço na Instituição.

CLÁUSULA DECIMA - DEMISSÃO E MORTE

O benefício de bolsas de estudo cessará se o Auxiliar da Administração Escolar solicitar sua demissão. Caso o Auxiliar de Administração Escolar for demitido sem justa causa, o beneficio será mantido até o final do semestre da sua demissão.

Paragrafo Único: Em caso de falecimento do Auxiliar da Administração Escolar ficam seus dependentes matriculados isentos de pagamentos até o final do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE REQUERIMENTO DE BOLSA

O requerente deverá comprovar a condição de funcionário no ato do pedido, através de formulário próprio assinado pelo funcionário, responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação UNIPLAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO SEMESTRAL

A Fundação UNIPLAC deverá encaminhar semestralmente ao SAAERS, relação dos bolsistas, constando o valor da bolsa em numerário e assinatura do Auxiliar Administrativo que solicitou a bolsa.

Paragrafo Único: A Fundação UNIPLAC disponibilizará, exclusivamente no APOIO COMUNITÁRIO, recibo coletivo para assinatura dos funcionários e dependentes beneficiados. É de inteira responsabilidade do beneficiado com bolsa de estudos, comparecer ao APOIO COMUNITÁRIO nas datas estipuladas para assinatura do recibo para prestação de contas da Fundação ao SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DIVULGAÇÃO

Fica a Fundação UNIPLAC obrigada a divulgar este acordo entre os auxiliares administrativos, através de e-mails, murais e comunicação interna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS SAAERS

A Fundação UNIPLAC disponibiliza ao SAAERS 02 (duas) bolsas de estudos anuais ambas com o percentual de 90%, nos seguintes cursos: todas as licenciaturas, Serviço Social, Administração, Cosmetologia, Design de Interiores, Educação Física Bacharelado, Biomedicina, Enfermagem, Jornalismo, Psicologia e Sistemas de Informação.

Paragrafo Primeiro: Uma vez concedida a bolsa de estudos pelo SAAERS a mesma terá validade ate o final do curso, independente de renovação deste contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de reprovação o beneficiado(a) arcará com as despesas da(s) disciplina reprovada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Para o funcionamento e utilização da COMPENSAÇÃO DE HORAS ficam instituídas as seguintes regras:

a) O levantamento das horas a crédito ou a débito será extraído dos relatórios de ponto, conforme prevê a legislação vigente;

b) As horas trabalhadas para compensação de horas serão sempre consideradas na paridade de uma para uma, exceto para os domingos e feriados, será na paridade de uma para duas;

c) Quando solicitado pelo empregado ou pelo empregador, as horas destinadas a cursos/treinamentos voltados para capacitação profissional ou pessoal, mesmo quando custeado pela Unidade e realizadas em hora/dia diferente da jornada individual de trabalho, deverão ser lançadas na compensação de horas;

d) Será debitada da compensação de horas a quantidade de horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas de trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima de um dia antes do evento. As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei;

e) O saldo de horas negativas existente para compensação de horas poderá ser exigido reposição pelo empregador com antecedência mínima de vinte e quatro horas, não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei, respeitado o limite legal da jornada diária de trabalho, bem como um máximo de 08 horas em finais de semana ou feriado;

f) Os saldos em favor dos empregados, mediante negociação antecipada com o gestor imediato, poderão ser compensadas pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dia(s), acordados com no mínimo 02(dois) dias de antecedência;

g) As horas não poderão ser descontadas ou compensadas com férias dos empregados;

h) O saldo de horas credoras ou devedoras deverá ser compensado em dois momentos, no mês de julho e no mês de dezembro. Caso não aconteça, as mesmas serão remuneradas ou descontadas em folha de pagamento;

i) No caso de rescisão do contrato de trabalho em que não tenha havido a compensação do saldo de horas, as mesmas serão pagas e não descontadas, exceto, em caso de pedido de demissão e demissão por justa causa, onde serão descontadas as horas negativas e pagas as horas positivas;

j) Está excluída para efeito de "horas crédito" a permanência do profissional no local de trabalho por motivos que não sejam de interesse da UNIPLAC, previamente autorizados pelo Superior Imediato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários Técnicos Administrativos da Fundação UNIPLAC será de 40 horas semanais, sem redução de salário . Esta cláusula entrará em vigor a partir de 1 º de janeiro de 2015.

Lages 10 de junho de 2014

SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI
Presidente
SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA

ELUSA DE FATIMA CAMARGO DE OLIVEIRA MACHADO
Diretora Executiva
FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE